

c) A articulação do plano de melhoria com os programas e políticas de combate ao insucesso e abandono escolares e com as prioridades do POPH.

Artigo 9.º

Elementos integrantes do contrato-programa

Do contrato-programa a outorgar com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas com TEIP devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O plano de melhoria, tal como definido no artigo 3.º do presente despacho;
- b) Recursos envolvidos e forma de afetação ao projeto;
- c) Plano de financiamento;
- d) Atividades a candidatar ao POPH.

Artigo 10.º

Equipas TEIP3

1 — Para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede é criado em cada TEIP3 uma equipa multidisciplinar, cuja composição deve garantir, de forma equilibrada, a participação:

- a) Do titular do órgão de direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, que coordena a equipa;
- b) Dos coordenadores de departamento em que se inserem as disciplinas ou áreas com maiores índices de insucesso;
- c) De um responsável pela coordenação do plano, nomeado pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- d) De um elemento da equipa de autoavaliação do agrupamento;
- e) De outros elementos que a direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entenda associar à equipa.

2 — Nas reuniões da equipa multidisciplinar podem, caso a direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada o considere justificado, participar os peritos externos que acompanham o projeto.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

1 — O acompanhamento e avaliação dos planos aprovados é um elemento fundamental do modelo de intervenção do Programa TEIP3, sendo matéria da responsabilidade dos agrupamentos de escolas e da coordenação do Programa.

2 — A avaliação referida no número anterior compreende a autoavaliação ou avaliação interna do plano, a realizar pelo agrupamento de escolas segundo o modelo de avaliação adotado e que serve de base à elaboração dos relatórios semestrais e anuais, tendo como referência as metas e os objetivos traçados na candidatura e consolidados com a sua aprovação, podendo a sua implementação implicar o apoio de um perito externo de acompanhamento ao projeto, a contratar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 — É da responsabilidade da DGE, de acordo com os objetivos gerais orientadores do Programa TEIP3, a sua avaliação interna.

4 — É da responsabilidade de uma entidade independente, a designar pela Direção-Geral de Educação, a avaliação externa do Programa, que o avalia na sua globalidade.

5 — A avaliação dos contratos de autonomia obedece aos requisitos previstos em legislação própria.

6 — A avaliação realizada nos termos dos números anteriores não dispensa as escolas outorgantes e a administração educativa do cumprimento dos compromissos decorrentes das candidaturas ao POPH.

Artigo 12.º

Norma revogatória

- 1 — É revogado o Despacho Normativo n.º 55/2008, de 14 de outubro.
- 2 — Ficam igualmente revogados todos os demais normativos regulamentares que disponham sobre a matéria regulamentada no presente despacho.

Artigo 13.º

Vigência

O presente despacho vigora durante o ano letivo de 2012-2013 e seguintes.

25 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

206417188

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13190/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu com sucesso o período experimental, na categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Mário Filipe Caeiro Queluz — 18,00 valores

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de setembro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues*.

206417463

Aviso (extrato) n.º 13191/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, com a licenciada Glória Filomena Silva Monteiro Lima, que ficou posicionada na 8.ª posição remuneratória, nível 39, da respetiva tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 21789/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011, cuja lista unitária de ordenação final foi publicada pelo Aviso n.º 1118/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro de 2012.

17 de setembro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues*.

206417593

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 1268/2012

Nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 12444/2012, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

«Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção-Geral da Administração Escolar, designo o Professor Doutor Fernando Jorge Silva Colmenero Fernandes, Subdiretor-Geral, como meu substituto nas minhas ausências, faltas e impedimentos.»

deve ler-se:

«Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção-Geral da Administração Escolar, designo o Prof. Doutor Fernando Jorge Silva Colmenero Ferreira, subdiretor-geral, como meu substituto nas minhas ausências, faltas e impedimentos.»

26 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206417755

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio

Aviso n.º 13192/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada